

Resolução n.º 95/91

Authoriza fixa Subsídio dos Vereadores e Verba de Repres en faceado do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - MG, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 6º da Lei Complementar n.º 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Jurisprudência Normativa n.º 02/89 do Tribunal de Contas.

RÉSOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, fixado na resolução 93/91 desta Câmara passa a ser de R\$ 73.671,00 (Setenta e três mil, setecentos e setenta e um Reais), a partir de 1º de junho de 1991, na proporção de 11,69% (onze vírgula, sessenta e nove por cento) do I.P.C. dos meses de abril e maio de 1991; sendo R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e Oitenta e Quinze Centavos) parte fixa e R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e Oitenta e Quinze Centavos), parte variável.

Art. 2º - A falta de Vereador em reunião ordinária importará em desconto de R\$ 36.835,50 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e Oitenta e Quinze Centavos)

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de falecimento.

Art. 4º - A parte variável será paga com base quanto do Vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara, passa a ser de R\$ 73.671,00 (Setenta e três mil, setecentos e setenta e um Reais).

Continuação Resolução N° 95/91

e Setenta e um Créditos), a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 6º Receberá cada Vereador a importância de R\$ 8.185,00 (oito mil, Cento e oitenta e Oito Créditos) à título de ajuda de custo por Reunião Extraordinária a partir de 1º de junho de 1991.

Art. 7º O vereador licenciado nos termos do art. 38 Juizido III da Lei Complementar n° 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8º Fica a Câmara Municipal autorizada a manifestar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Resolução Correrão por Conta da dotação própria do orçamento de 1991, ficando o Poder Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário encontrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho de 1991.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 115, 28 de junho de 1991.

- a) Presidente - José Roberto Soárez  
a) Vice-Presidente - Antônio José de Oliveira Rodrigues  
a) Secretário - Flávio Bento Braga